



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

CONTRATO Nº 009/26

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme delegação de competência fixado através do Decreto Municipal nº 8.137/25, o senhor **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.209.954-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 049.223.088-90, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 06.922.869/0001-70, com sede na Alameda Itajuba, nº 3122, Bairro Joapiranga – Valinhos/SP, CEP: 13.278-530 – Telefone (19) 2660-2898 – E-mail: licitacoes@passambiental.com.br, representada pelo Senhor **MIGUEL MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.568.585 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 126.908.718-58, residente e domiciliado na cidade de Valinhos/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação em caráter emergencial nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 75, inc. VIII e do Decreto Municipal 7.632 de 11 de janeiro de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26**, fica a empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, responsável pela prestação de serviços de manejo integrado de resíduos domésticos, sendo:

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de manejo integrado de resíduos domésticos, incluindo as seguintes etapas: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, num total de aproximadamente 2.630,18 (duas mil e seiscentos e trinta vírgula dezoito) toneladas mensais, conforme condições e características do Projeto Básico, Especificações Técnicas e Diretrizes de Referências.	1 UN	R\$ 9.310.837,20	R\$ 9.310.837,20

VALOR TOTAL R\$ 9.310.837,20 (nove milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

1.2. Justificativa:

1.2.1. A realização do processo licitatório para contratação de empresa encontra-se em fase de andamento porém sem conclusão antes do vencimento do contrato vigente, o qual tem restrição quanto a possibilidade de prorrogação.

1.2.2. Os serviços de limpeza urbana são essenciais, de caráter ininterrupto e de responsabilidade do Executivo Municipal, considerando que a Prefeitura Municipal de Avaré – SP não dispõe de estrutura e quadro profissionais próprios para prestar os serviços de forma eficiente e adequada de forma a atender aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tais serviços no município de Avaré – SP.

1.2.3. Os serviços serão contratados em consonância com a Lei n.º 14133/21, nos moldes deste termo e documentos anexos, com o objetivo de promover a sustentabilidade econômica de suas operações,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

preservar o ambiente e a qualidade de vida da população e contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos nesta questão.

1.2.4. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO: A opção pelo agrupamento de serviços no objeto deste termo de referência, justifica-se pela inter-relação dos serviços, melhor gerenciamento e controle na execução dos mesmos e pela economia gerada à Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 9.310.837,20 (nove milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**

2.2. O preço poderá ser reajustável até o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta contratação será empenhada através das seguintes dotações orçamentárias: **12.02.01.3.3.90.39.00.15.452.5001.2164.1363 – R\$ 8.534.934,10.**

3.2. As despesas decorrentes do ano seguinte correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento do Exercício de 2.027, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com autorização do Departamento de Contabilidade, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante encaminhar ao Departamento de Licitações a reserva orçamentária para complementar o contrato, no valor de **R\$ 775.903,10.**

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências dos **Termos de Referência nº 00778/26** que constitui parte integrante deste contrato, junto com a sua proposta, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais correspondentes. A nota deverá ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente – Rua Pernambuco s/n– Bairro Brás – Horto Florestal e por e-mail.

5.1.1. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente a Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26 – Contrato nº 009/26 – Autorização de Fornecimento nº ____/____ e os dados bancários da empresa.**

5.1.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

5.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições de cada serviço deste Termo de Referência:

5.3. A unidade de referência da prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares será tonelada coletada X mês.

5.4. A unidade de referência da prestação do serviço de coleta seletiva(coleta e transporte de resíduos recicláveis) será pelo fornecimento de equipes no mês referenciado.

5.5. Não obstante de a medição do serviço se efetuar com base nas unidades de referência de execução dos itens, o serviço contratado prevê uma determinada cobertura e frequência de coleta, previamente aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente. Na hipótese de se verificar, que a cobertura não foi totalmente atendida será aplicada as sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A contratação terá sua vigência de 12 meses ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUTIVA

Resguardando-se a Administração de rescindir o contrato em caso de nova contratação em outro processo licitatório.

Caso todos os atos desta Dispensa Eletrônica nº 004/2026 sejam sanados este contrato poderá ser rescindido sem prejuízo para ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, tem como principais atividades os seguintes serviços: coletar e transportar com encaminhamento para a destinação final, de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e comercial) e oriundos de feiras livres, coleta manual de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar.

8.2. O presente documento denomina-se Termo de Referência para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Avaré e pretende servir como referência para a contratação de empresa especializada para a referida prestação de serviços.

8.3. De uma forma geral, atualmente, existe uma grande carência ou até mesmo ausência de indicadores e informações da evolução operacional e econômica ocorrida durante a execução dos serviços de limpeza pública em geral, gerando insumos insuficientes para a avaliação e otimização dos planos operacionais com informações operacionais confiáveis para uma perfeita análise da qualidade e da economicidade dos serviços prestados.

8.4. Diante deste indesejável cenário, só resta ao gestor público criar novas condições de gerenciamento, visando obter de forma confiável uma profunda consciência situacional, preferencialmente em tempo real, das operações realizadas em campo, contando com alertas e relatórios gerenciais de não conformidade, devidamente cruzados com indicadores de produtividade.

8.5. Para se evitarem situações de conflito administrativo e, principalmente, para assegurar as metas de qualidade idealizadas, a fiscalização deverá passar a utilizar recursos tecnológicos adequados e mais avançados, de forma a possibilitar a extração de indicadores mais confiáveis e permitir o acompanhamento da evolução da qualidade das operações de campo em tempo real.

8.6. Os serviços serão conduzidos pela Contratada, no Município de Avaré.

8.7. As premissas adotadas para elaboração dos documentos técnicos se encontrarão discriminadas no Edital e Seus Anexos.

8.8. Entende-se por RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados em sacos de lixo pretos de até 100 litros e dispostos nos pontos de coleta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras-livres compreende o recolhimento e transporte regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, podendo ser executada de forma manual ou mecanizada.

Os serviços deverão ser executados em toda a área urbana e nos Distritos do Município dotada de vias e logradouros públicos que permitam o acesso de caminhão coletor compactador.

Este serviço deverá ser executado em todos os dias da semana de segunda a sábado e madrugada de domingo, inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática, nos termos previstos no Projeto Básico.

8.9. O serviço de coleta de materiais recicláveis compreende o recolhimento regular de todos os resíduos com possibilidade de reciclagem, originários de domicílios, estabelecimentos públicos (institucionais ou prestadores de serviços), comerciais e/ou industriais, previamente separados e acondicionados pelos respectivos geradores, como também descartados em postos de entrega voluntária - PEV's

No serviço de coleta domiciliar de materiais recicláveis, os resíduos deverão ser apresentados pelos geradores devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes aprovados pela municipalidade. Para este tipo de resíduo, não há limitação de quantitativo por dia e por gerador, podendo ser apresentado em qualquer quantidade desde que se constitua em materiais recicláveis.

Neste serviço, os coletores deverão apanhar os sacos de recicláveis apresentados pelos domicílios e/ou estabelecimentos e conduzi-los até o compartimento de carga do veículo coletor. No caso de PEV's (contentores caracterizados como Pontos de Entrega Voluntária) a coleta dos resíduos será mecanizada através do basculamento com braço mecânico disposto no veículo coletor. Caso, durante a operação de coleta, ocorra derramamento de materiais nas vias, estes deverão ser imediatamente recolhidos pela própria equipe de coleta.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para fins de execução do serviço, devem ser observadas as seguintes exigências: Os veículos deverão ser registrados em nome da empresa vencedora do certame e, se necessário, deverá comprovar sua aquisição. Tal comprovação deverá ser exigida por declaração, nos documentos de habilitação, cujo documento será exigido no ato da assinatura contratual.

9.2. Os veículos poderão ter no máximo 07(sete) anos de uso no início do contrato.

9.3. A empresa vencedora do certame deverá se responsabilizar pela guarda adequada dos veículos, bem como pela manutenção/reparos preventivos e corretivos e abastecimentos.

9.4. Em caso de substituição do veículo, a empresa vencedora obriga-se a informar e remeter à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação, documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

9.5. É vedada a terceirização dos serviços licitados, excetuando-se a instalação dos contentores, por se tratar de serviço especializado.

9.6. A contratada deverá manter à disposição equipe técnica compatível, equipamentos adequados e recursos suficientes para o cumprimento das metas estabelecidas. Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e atender às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes. O cronograma de execução, quando aplicável, será pactuado com a fiscalização do contrato no início da prestação.

9.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, os quais terão plenos poderes para exigir a correção de falhas e solicitar relatórios técnicos. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo: descrição dos serviços prestados, locais atendidos, quantitativos executados e ocorrências relevantes.

9.8. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do Contratante, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

9.9. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pelos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Prevê-se o fornecimento de:

10.1.1. 05 (cinco) caminhões coletores/compactadores de 15 m³, com dispositivo para basculamento de contêiner de superfície de 1.200 litros, podendo ser até no máximo 07 (sete) anos de uso no início do contrato, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite) para execução dos serviços de coleta convencional;

10.1.2. 02 (dois) caminhões coletor/compactador de 15 m³, com dispositivo para basculamento de contêiner de superfície de 1.200 litros, “RESERVA”, podendo ter no máximo até 07 (sete) anos de uso no início do contrato, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite) para execução dos serviços de coleta convencional;

10.1.3. 01 (um) caminhão coletor/compactador de 6 m³, com dispositivos para basculamento de contêiner de superfície de 1.200 litros, podendo ter no máximo até 07 (sete) anos de uso no início do contrato, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite) para execução dos serviços de coleta convencional;

10.1.4. 01 (um) caminhão coletor/compactador de 15 m³, com dispositivo para basculamento de contêiner de superfície de 1.200 litros, podendo ter no máximo até 07 (anos) anos de uso no início do contrato, para atender COLETA SELETIVA, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite) para execução dos serviços de coleta seletiva;

10.1.5. 01 (um) caminhão carroceria/basculante, podendo ter no máximo até 07 (anos) anos de uso no início do contrato, para atender COLETA DE RESÍDUOS VERDES/VEGETAL, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite);

10.1.6. 01(um) veículo de até máximo 05 (cinco) anos de uso, no início do contrato, para o atendimento à educação ambiental;

10.1.7. 01 (um) veículo de até máximo 05 (cinco) anos de uso, no início do contrato, para o atendimento à fiscalização;

10.1.8. 100 (cem) contêineres de superfície de 1.200 litros, composto por material metálico, de acordo com as normas da ABNT;

10.1.9. Obs.: O monitoramento por GPS (Rasteamento via satélite) deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações:

- a) Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;
- b) Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento;
- c) Posicionamento dos veículos em mapas como Google Maps, Waze, Open Street, etc;
- d) Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas;
- e) Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;
- f) Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva.
- g) Controle de frenagens e acelerações bruscas;
- h) Controle de velocidade e tempos médios em deslocamento e em operação;
- i) Momentos de utilização da caixa compactadora;
- j) Utilização de tablete na cabine do motorista com apresentação dos indicadores e com acesso a software para guiá-lo com a rota do setor de coleta em tempo real;
- k) Permissão de acesso dos dados em aplicativo (app) a ser confeccionado pela Contratada e com total acesso ao Município, inclusive com instalação do software em servidor próprio do Município, com todos os ônus por conta da Contratada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

10.1.10. A empresa deverá manter seus caminhões sempre limpos e em bom estado de conservação e todos com caixa coletora de chorume em ordem, com adesivagem Municipal contendo campanha educativa.

10.1.11. Deverá apresentar apólice de seguro dos veículos e contra terceiros, no ato da assinatura contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COLETA E TRANSPORTE COM ENCAMINHAMENTO PARA O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS

11.1. Após realizada a coleta e compactação dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser encaminhados ao aterro municipal para sua destinação final, a qual não terá nenhum custo para a empresa, pois é de responsabilidade do Município.

11.2. O serviço será realizado nos seguintes seguimentos: Coleta domiciliar convencional e o outro no quadrilátero central, ambos medidos por tonelagem.

11.3. Este primeiro serviço será composto pelos caminhões de 15 m³ e o último pelo caminhão de 6 m³.

11.4. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente no perímetro urbano e extensões urbanas, com exceções das principais vias do município dentro do perímetro urbano que seguem relacionadas. Estas vias deverão ser coletadas, no mínimo, diariamente de segunda a sábado, conforme horário e endereços pré estabelecidos que seguem abaixo:

- Avenida Espanha, no trecho compreendido entre a Avenida Celso Ferreira da Silva até a Praça do Milênio;
- Avenida Misael Euphrásio Leal, Avenida Major Rangel, no trecho compreendido entre Avenida Gilberto Filgueiras até a Rua Amazonas;
- Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel entre a Rua Félix Fagundes;
- Avenida Paranapanema, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso até a Avenida Emílio Figueiredo;
- Rua Félix Fagundes, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso até a Avenida Paranapanema;
- Avenida Emílio Figueiredo, no trecho compreendido entre a Avenida Paranapanema até a Avenida Armando Padredi;
- Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre o Pontilhão da Fepasa até a Rua Oswaldo Brito de Benedete;
- Avenida Pinheiro Machado, no trecho compreendido entre a Avenida Pref. Paulo de Araújo Novaes até a Rua Lineu Prestes;
- Avenida Pref. Paulo de Araújo Novaes, no trecho compreendido entre a Rotatória principal de acesso ao Município até a Rua Bahia;
- Avenida João Vitor de Maria, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas até a Rua Major Toledo;
- No quadrilátero central, no trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Paraíba;
- Avenida Major Rangel entre Rua Minas Gerais e Rua Ceará;
- Rua Piauí entre a Rua Rio Grande do Norte até a Avenida Major Rangel;
- Rua Rio Grande do Norte da Rua Paraíba até a Rua Ceará;
- Rua Paraíba entre a Rua Pará até a Rua Rio Grande do Norte.

11.5. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada de segunda a sábado, inclusive nos feriados, em qualquer condição climática. Aos domingos a coleta de resíduos será realizada nas Feiras Livres.

11.6. Aos domingos a coleta de resíduos poderá ser solicitada em casos excepcionais a critério da Prefeitura.

11.7. Um dos 08 (oito) caminhões/compactadores de 15 m³ previstos pela coleta convencional será para a coleta da zona rural e extensões urbanas do Município, sendo previsto 150 km/dia de trajeto para este setor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIMENSIONAMENTO DA COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

12.1. A quantidade mensal de coleta de resíduos domiciliares foi determinada a partir da série história dos últimos 12 meses de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares na municipalidade de Avaré-SP.

12.2. Descrição:

- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): MARÇO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.919,41
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): ABRIL/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.200,52
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): MAIO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.183,14
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): JUNHO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.192,03
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): JULHO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.466,49
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): AGOSTO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.355,80
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): SETEMBRO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.467,00
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): OUTUBRO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.915,44
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): NOVEMBRO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.886,43
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): DEZEMBRO/22
 - Resíduos Sólidos (RSD): 3.437,48
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): JANEIRO/23
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.605,82
- Quantidades Coletadas Mensal (toneladas): FEVEREIRO/23
 - Resíduos Sólidos (RSD): 2.932,60

12.3. O valor médio de coleta de março de 2022 a fevereiro de 2023 foi de 2.630,18 toneladas.

Este valor representa uma quantidade de coleta diária média de 104,17 toneladas – valendo-se das seguintes considerações de dias de coleta no mês: 25,25 (365 dias no ano – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

Sendo assim, deve-se definir a quantidade de veículos para períodos diurno (Fd).

O valor encontrado deve ser arredondado para o número inteiro superior.

$$Fd = qd$$

$$NV * C$$

Sendo:

qd – (t/dia) quantidade diária de lixo coletado no período diurno ($qd = (Q \times 50\%) / 25,25$), se não houver informações acerca de quantidades ou percentuais de cada turno;

NV – número de viagens por turno e

C - capacidade de carga do caminhão (t)

Para a capacidade de carga do caminhão (t):



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

$C = \text{peso aparente lixo (Kg/m}^3\text{)} \times \text{índice compactação} \times \text{capacidade real (m}^3\text{)}$

1000

Conforme mencionado nos manuais técnicos do IBAM: peso aparente (250kg/m³); índice de compactação (3); capacidade real adotada (80% da capacidade nominal em m³).

Com base na quilometragem de eixo percorrido pelos veículos compactadores da coleta (informação extraída por software específico) é estipulada a extensão total percorrida diariamente.

$$L = (L1 * F1 + L2 * F2) * K$$

L – Extensão de vias atendidas no turno (km/dia);

L1 – quilometragem das vias com frequência de coleta diária (416,059 km);

L2 – quilometragem das vias com frequência de coleta de duas vezes por dia (27,357 km);

F1 – coeficiente de frequência de coleta diária (c = 1);

F1 – coeficiente de frequência de coleta alternada (c=0,5);

K – Coeficiente de sobreposição das rotas de 20% (k = 1,20);

Definir a quantidade de viagens (NV) a serem feitas por cada caminhão por turno. Este valor não deve ser arredondado.

$$NV = q \times VC \times J$$

$$(L \times C) + (q \times VC \times TV)$$

Sendo: q – no caso de coleta em dois turnos, considerar a quantidade de resíduos coletados em cada turno (qd ou qn em t/dia),

VC – Velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)

J – Jornada trabalhada (h) - em geral, 7,33 h = 44 horas semanais / 6 dias de trabalho

L – Extensão de vias atendidas no turno (km/dia)

C – Capacidade de carga do caminhão (t)

TV – Tempo de viagem para descarga (h)

Tratando dos quantitativos do projeto necessários para a elaboração do Orçamento dos serviços e dos dados referenciais para a apresentação das medições mensais, definiu-se que totalizarão 7 distritos de coleta de RSD – sendo 07 caminhões de coleta para os turnos diurno e 01 caminhões de coleta para atender à zona Rural respectivamente. Os caminhões compactadores serão responsáveis por coletar mensalmente 2.630,18 toneladas de RSD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TURNO DAS COLETAS

13.1. Coleta normal diária do perímetro urbano DEVERÁ ser realizada no mínimo 03(três) vezes na semana no horário mais adequado para a referida coleta diária.

13.2. Conforme acima elencado, as principais avenidas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes ao dia com horário específico para a necessidade das referidas vias principais.

13.3. No quadrilátero central (trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Paraíba), deverá ser realizada no mínimo diariamente (segunda-feira à sábado) no horário que atenda as necessidades do referido local, sendo utilizado o caminhão compactador de 6 m³ para este pleno



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

atendimento a esta área, devido a sua maior geração de resíduos e necessidade de utilização de caminhão com menor impacto no trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (1.200 LITROS)

Entende-se por LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTÊINERES SUPERFÍCIE (1.200 LITROS) as atividades de locação e operação dos containers de superfície de 1.200 litros, compreendendo para tal as atividades de locação, manutenção e operação dos containers, sendo composto por material metálico, de acordo com as normas da ABNT. Este serviço será executado de acordo com a demanda do município, sendo utilizado para atender feiras livres, eventos e demais pontos críticos determinados pela Secretaria de Meio Ambiente, ou seja, podendo ter variação sazonal a depender da demanda do Município, estando a empresa obrigada atender a demanda a partir das ordens de serviços expedidas, sendo medido por contentor locado à disposição da prefeitura num determinado mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COLETA SELETIVA

15.1. Entende-se por COLETA SELETIVA, resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta sendo passíveis de reciclagem por processos manuais, como plástico, papéis, vidros, entre outros.

15.2. Após realizada a coleta e compactação dos resíduos sólidos recicláveis deverão ser encaminhados até uma cooperativa/associação conveniada ou instalada dentro do perímetro urbano do município, a ser indicado pela Prefeitura, a qual não terá nenhum custo para a empresa com o seu tratamento.

14.3. A coleta seletiva deverá ser executada de forma alternada no perímetro urbano, sendo prevista apenas uma equipe inicialmente, devendo se focar no centro e avenidas de maior geração de resíduos, devendo ser indicado pela empresa em seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COLETA DE RESÍDUOS VEGETAIS

16.1. Entende-se por COLETA DE RESÍDUOS VEGETAIS, a coleta de resíduos sólidos com características de maior concentração de; galhos, troncos de árvore, podas, jardinagem, capina, roçada e manutenção de jardinagem de áreas públicas.

16.2. Após realizada a coleta, os resíduos serão encaminhados até o local no perímetro urbano do município a ser indicado pela Prefeitura, a qual não terá nenhum custo para a empresa com o seu tratamento.

16.3. A coleta será executada por demanda no perímetro urbano e suas extensões urbanas, sendo prevista apenas uma equipe inicialmente, podendo ser feito também por meio de mutirões programados em cada bairro do município, devendo ser indicado pela empresa em seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Entende-se por EDUCAÇÃO AMBIENTAL as atividades de mobilização e implantação de atividades educacionais e de colaboração social da população a respeito das atividades de manejo de resíduos. As atividades deverão ser focadas em duas abordagens: A primeira, de atendimento porta-a-porta com a população, de modo a entregar panfletos com divulgação dos serviços prestados e horários de acordo com cada rua. Já a segunda, focada principalmente para o público infantil, com a apresentação em escolas, visitas guiadas até o aterro sanitário, entre outras atividades lúdicas, de forma a engajar as novas gerações da importância do cuidado com o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM COMBUSTÍVEL PARA FISCALIZAÇÃO

Entende-se por FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM COMBUSTÍVEL PARA FISCALIZAÇÃO, as atividades de fornecimento de veículo leve para a fiscalização dos serviços. O veículo será do tipo picape, com combustível,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

sendo previstos 550 litros de gasolina por mês, sendo de responsabilidade da CONTRATADA também todos os custos com seguros, impostos e manutenção deste veículo, sendo medido por unidade/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EQUIPES

19.1. As equipes para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 01 (um) caminhão coletor compactador, sendo utilizado 01 (um) motorista e 03 (três) coletores para as equipes com caminhões compactadores de 15 m³ e de 06 m³, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

19.2. A execução dos serviços será no período diurno (matutino e vespertino), ficando a cargo da empresa contratada a definição da quantidade de equipes que serão necessárias para o pleno atendimento dos serviços (não podendo ser menor que o estipulado pelos documentos técnicos e Planilha Orçamentária dessa contratação). Com isto, estimam-se 08 (oito) caminhões compactadores de 15 m³ titulares, 01 (um) caminhão compactador de 06 m³ titular, além de 02 (dois) caminhões compactadores de 15 m³ como reserva técnica.

19.3. A equipe da coleta seletiva deverá ser composta de 01 (um) caminhão com implemento do tipo Compactador, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

19.4. A locação dos contêineres metálicos de 1.200 litros será feita de acordo com a demanda do Município, sendo paga por unidade disponibilidade por mês.

19.5. O veículo leve de fiscalização e para educação ambiental deverá ter até 05 (cinco) anos de uso no início do contrato, para a fiscalização da prefeitura, devendo ser considerado todos os custos relativos a sua propriedade, inclusive manutenção preventiva e combustível, sendo estimado 550 litros de gasolina por mês, sendo medido por unidade disponibilizada por mês.

19.6. Os motoristas e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, tendo em seus uniformes, o brasão do Município e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPIs.

19.7. Para a Coleta Convencional: A contratada deverá dispor de 07 (sete) equipes e 07 (sete) caminhões coletores/compactadores e 02 (dois) caminhões coletor/compactadores de reserva. Os veículos deverão ter até 07 (sete) anos de uso no início do contrato, para a fiscalização da prefeitura, será tipo um veículo tipo picape, 01 (um) Caminhão, carroceria basculante tipo Toco, Peso Bruto Total 16000 Kg, Potencia 277 Cv, para a COLETA DE RESÍDUOS VERDE/VEGETAL. As especificações do caminhão minicompactador de 06m3 são as seguintes: Caminhão Toco, Peso Bruto Total 10.700 Kg, Carga Util Maxima 7400 Kg, Potencia 175 Cv.

19.8. Para a Coleta Seletiva: A contratada deverá dispor de 01 (UMA) equipe. O veículo deverá ter até 07 (sete) anos de uso no início do contrato, será do tipo compactador de 15 m3.

19.9. A empresa deverá ainda ter funcionários de reserva em números suficientes para suprir eventuais faltas, férias e afastamento por motivo de saúde.

19.10. A empresa deverá manter no local de execução dos serviços um gerente operacional com carro de apoio para dirimir eventuais problemas na coleta em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, bem como um Técnico em Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação nos termos Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

20.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do presente contrato, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário/contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

21.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

21.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

21.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

22.1. Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

22.2. Em ano eleitoral, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

25.2. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor abaixo relatado, designado através da Portaria nº 001 de 02 de fevereiro de 2026.

Nome: Marcelo da Silva

Cargo: Motorista

CPF: 304.818.368-02

Matrícula: 4962

25.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato

25.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

25.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com a CONTRATADA para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação de serviços e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

25.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da CONTRATADA, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

25.7. A responsabilidade pela gestão do contrato será do senhor **Judésio Borges**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

26.1. O Fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

26.1.1. Descumprir as condições do termo de referência e do contrato;

26.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3. Tiverem presentes razões de interesse público.

26.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

26.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este termo contratual fica vinculado aos **Termo de Referências nº 00778/26**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos/prestação dos serviços.

28.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços.

28.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

28.5. A Contratada obriga-se a executar o objeto desta dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência, em seus anexos e nas propostas apresentadas, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência.

28.6. A empresa deverá manter seus caminhões sempre limpos e em bom estado de conservação e todos com caixa coletora de chorume em ordem.

28.7. Deverá apresentar apólice de seguro dos veículos e contra terceiros, no ato da assinatura contratual;

28.8. A empresa deverá dispor dos caminhões em ótimos estados de conservação e em conformidade com o descrito neste Termo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

28.9. Na execução dos serviços, os coletores deverão pegar os sacos de lixo acondicionados, transportá-los com o cuidado necessário para não rasgá-los, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta.

28.10. Todos os veículos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

28.11. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

28.12. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA no momento da coleta.

28.13. É obrigação da contratada ressarcir eventuais danos causados a terceiros em face de acidente de trânsito, infração de trânsito.

28.14. Os funcionários da empresa deverão ser qualificados para prestação dos serviços. Habilitação exigida por Lei. É obrigação da Contratada, quando da implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, adaptar os serviços prestados ao mencionado Plano.

28.15. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a indenização.

28.16. Se responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente ao município de Avaré, concessionárias de serviços públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

28.17. A empresa deverá manter local adequado “garagem” para guardar os veículos utilizados no cumprimento do objeto deste termo.

28.18. A mobilização destes serviços serão imediatamente após a assinatura do contrato.

28.19. A empresa deverá manter seus caminhões sempre limpos e em bom estado de conservação e todos com caixa coletora de chorume em ordem.

28.20. Deverá apresentar apólice de seguro dos veículos e contra terceiros, no ato da assinatura contratual.

28.21. A empresa deverá dispor dos caminhões em ótimos estados de conservação e em conformidade com o descrito no termo de referência.

28.22. Na execução dos serviços, os coletores deverão pegar os sacos de lixo acondicionados, transportá-los com o cuidado necessário para não rasgá-los, não se ferir com objetos perfuro cortantes e colocá-los ordenadamente no compactador do veículo de coleta.

28.23. Todos os veículos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

28.24. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA no momento da coleta.

28.25. É obrigação da contratada ressarcir eventuais danos causados a terceiros em face de acidente de trânsito, infração de trânsito.

28.26. Os funcionários da empresa deverão ser qualificados para prestação dos serviços. Habilitação exigida por Lei. É obrigação da CONTRATADA, quando da implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, adaptar os serviços prestados ao mencionado Plano.

28.27. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a indenização

28.28. Se responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente ao município de Avaré, concessionárias de serviços públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

28.29. A empresa deverá manter local adequado “garagem” para guardar os veículos utilizados no cumprimento do objeto do termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a CONTRATADA e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

29.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua execução.

29.3. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

29.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à CONTRATADA o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

31.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 009/26 – Dispensa de Licitação nº 004/26 – Processo nº 020/26

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

31.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

31.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

31.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

31.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Estância Turística de Avaré/SP, aos 06 de fevereiro de 2026

JUDÉSIO BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG _____ RG _____